



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO 025/2023 PRC 077/2023 CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 162/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o Município de Fervedouro, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 26.139.790/0001-84, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Bairro Centro, em Fervedouro- MG, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a Firma **EXPRESSO RIO NOVO TURISMO LIMITADA**, com sede na Rua Clóvis S. Guerra, 81, Distrito de Catuné, município de Tombos, inscrito no CNPJ sob nº 07.664.544/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Márcio Rocha Pereira Sousa, portador da Carteira de Identidade MG-11.542.107, SSP/MG, residente e domiciliado no município de Muriaé/MG doravante denominada CONTRATADA tem como justos, combinados e contratados, os serviços de transportes de alunos, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato é o transporte de alunos, do local denominado:

Nº Item	Cód.	Descrição
0001	0873	TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 01 -Fervedouro x São Pedro do Glória ida e volta – 16:30 – 26km Fervedouro x São Pedro do Glória ida e volta – 22:30 26km – total 52km - 25 alunos
0002	0874	TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 02 – Fervedouro x São Pedro do Glória x Bom Jesus do Madeira ida e volta – 17:00 – 44km – 22 alunos

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a recolher os alunos nos horários predeterminados, conduzindo-os até às proximidades de escola de maneira que possam estar regularmente frequentando as aulas e apanhá-los após o encerramento reconduzindo- os aos locais de origem.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a lista nominal dos alunos a serem transportados, constando nomes completos, nome dos pais ou responsáveis, e endereços residencial e da Escola onde estudam, bem assim as eventuais inclusões e exclusões.

Parágrafo Terceiro - A exploração do transporte escolar subordina-se à permissão da Prefeitura Municipal de Fervedouro, através do órgão executivo do trânsito, a quem cabe fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança, higiene e conforto dos passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, com início em 15/05/2023 e término em 15/05/2024 ou de acordo com o interesse público sem qualquer tipo de indenização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado pelas partes. Podendo ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, no ato do processo de licitação Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro – A paralisação das atividades, por iniciativa da Contratada, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o Contratante se obriga tão somente a pagar o saldo devedor porventura existente pelo serviços prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 132.096,00 (Cento e trinta e dois mil, noventa e seis reais) correspondente ao valor total dos serviços contratados com preço unitário por KM de R\$ 6,88 (Seis reais e oitenta e oito centavos);

ITEM 01 = R\$ 71.552,00

KM 52 x R\$ 6,88 = R\$ 357,76 por dia

R\$ 357,76 por dia x 200 dias = TOTAL R\$ 71.552,00

ITEM 02 = R\$ 60.544,00

KM 44 x R\$ 6,88 = R\$ 302,72 por dia

R\$ 302,72 por dia x 200 dias = TOTAL R\$ 60.544,00

Serão abatidos os serviços não realizados em virtude de feriado, dias santos, greve no ensino público, ou por qualquer outro motivo que impeça o transporte dos estudantes, desde que não causados pelo contratante.

Parágrafo único – os valores acima somente serão reajustados após apresentação de planilhas de custo e autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente:

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1550

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1500

2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1553

2.07.02.12.361.005.2.0058-339039 - 1540

2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1570

2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1550

2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1500

2.07.05.12.361.005.2.0066-339039 – 1576

2.07.05.12.361.005.2.0066-339039 – 1553

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O contratante indica o Sr. Juracy Vicente Ferreira, portador da carteira de Identidade N°. M-4.410.4940, expedida pela SSP/MG, CPF N°. 641.457.436-87, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos transportes, cabendo a Contratada, facilitar em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer quaisquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento do transporte deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente pela Contratada, após a aprovação dos serviços pelo Contratante, sem qualquer reajuste de seu valor, sendo ainda condição a comprovação de pagamento do seguro descrito no edital do Pregão nº 025/2023.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da fatura no respectivo vencimento, fica a Contratada com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito, o presente contrato caso o atraso no pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma admitir-se-á cobrança da diferença entre o preço do dia do serviço e o do novo preço caso houver reajuste ou após a emissão ou vencimento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1-A manter, durante toda a execução do Contrato, veículos suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

2- Lanternas de luz branca, ou amarela dispostas na parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira:

3-Cintos de segurança em número igual a lotação;

a)Fecho interno de segurança nas portas;

b)Faixa com o limite de capacidade de lotação, fixada na parte externa do veículo;

c)Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

d)Os veículos de transporte escolar deverão ser vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos meses de janeiro e julho, com expedição do competente laudo de vistoria pela Delegacia de Trânsito da Comarca, o qual será visado pelo órgão Municipal Executivo de Trânsito.

e) A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério, promover vistoria extraordinária nos veículos escolares, quando julgar necessário para verificação do cumprimento das exigências, quanto a segurança, higiene e conforto dos passageiros e exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

f) Os licitantes vencedores deverão imprimir nas laterais do veículo letras na cor preta com fundo amarelo no mínimo (4) quatro informativos o seguinte dizer no tamanho de 0,40 centímetros conforme padrão;

“ESCOLAR”

4 – Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e exatidão.

5 – Fornecer pessoal Técnico, administrativo, motorista, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

6 – Os motoristas do serviço de transporte escolar, serão cadastrados pelo órgão Municipal Executivo do Trânsito, após satisfazer as seguintes exigências:

a – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; b – Apresentar carteira de identidade, título de eleitor, CPF ; c- Ser habilitado na Categoria D;

b- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12(doze) últimos meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos.

7 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e de transporte de passageiros.

8 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de leis federais, estaduais ou municipais, que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociações entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA- NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos do direito do contratante caso a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, e do regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão já previstos, rescinde ainda de pleno direito, o presente contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93, sem prejuízo para a contratada de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

Parágrafo único – São causa de rescisão de contrato:

1º - Não cumprir, qualquer das partes contratantes disposição contratual;

2º - Negligência da contratada, devidamente comprovada, no fornecimento dos serviços contratados, advindos de imperícia ou imprudência de seus empregados;

3º - **Cessão ou transferência a terceiros**, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à contratada, sem prévio e expreso consentimento do contratante.

4º - Inobservância, por parte da contratada, dos horários de entrega dos estudantes;

5º - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extra – judicial da contratada;

6º - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do compactado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

7º - Transportar qualquer outro passageiro que não seja o aluno, ou o acompanhante comprovadamente necessário ao aluno.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

9.1.4 - quando a **CONTRATADA** suspender a prestação de serviços sem justificativa;

9.1.5 - quando a **CONTRATADA** pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

9.1.6 - quando a **CONTRATADA** inadimplir em falta grave, punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Fervedouro pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

10.4 - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, bem como as disposições complementares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Constitui infração, toda ação ou omissão praticada pelo contrato ou seus auxiliares, que venha a contrariar as disposições legais e regulamentares inclusive as previstas no código de Trânsito Brasileiro, inclusive:

- a) - Transportar escolares em pé no veículo;
- b) - Destratar ou agredir colegas transportados;
- c) - Permitir a motorista não cadastrado a condução do veículo;
- d) - Deixar de cumprir avisos, instruções ou normas regulamentares;
- e) - Falta de renovação do alvará de licença;

A contratada indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização da Contratante, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR – 04, da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.214, de 08/ 06/78 – MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACIDENTES

Correrá por conta da Contratada toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, inclusive a passageiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. A contratada obrigará-se à realizar apólice de seguro de mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro transportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBEMPREGADA

É vedada à contratada transferir ou ceder a terceiros a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO.

Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao Edital de licitação Pregão Presencial 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Para assegurar a plena execução deste contrato, a Contratada se obriga a oferecer ao Contratante uma das garantias previstas no art. 56, parágrafos primeiro e seus incisos, segundo e quarto, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO ESPECIAL

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), 12 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
CONTRATANTE**

**EXPRESSO RIO NOVO TURISMO LIMITADA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____